



DIÁRIO

da Assembleia da República

XIII LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2015-2016)

SUMÁRIO

Resoluções:

- Eleição de dois membros para o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.
- Eleição de um membro para o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.
- Eleição de cinco membros para o Conselho Superior do Ministério Público.
- Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto, que define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Deliberação n.º 1-PL/2016:

Composição das delegações às Organizações Parlamentares Internacionais.

Projetos de lei [n.ºs 99 a 104/XIII (1.ª)]:

- N.º 99/XIII (1.ª) — Alteração dos limites territoriais das freguesias do município de Valongo (PSD).
- N.º 100/XIII (1.ª) — Regula o cultivo de variedades agrícolas geneticamente modificadas (OGM) (PCP).

N.º 101/XIII (1.ª) — Estabelece um prazo excecional para regularização da situação dos funcionários e agentes do Estado e dos corpos administrativos, bem como dos trabalhadores contratados ou assalariados, que exerceram funções Timor-Leste (PCP).

N.º 102/XIII (1.ª) — Proíbe a produção e o cultivo comercial de organismos geneticamente modificados (revoga o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, e o Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro) (PAN).

N.º 103/XIII (1.ª) — Procede à alteração da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos (PAN).

N.º 104/XIII (1.ª) — Anula a suspensão do pagamento de complementos de pensão aos trabalhadores das empresas do setor público empresarial e repõe as condições de atribuição desses complementos na esfera da negociação coletiva (BE).

Projetos de resolução [n.ºs 88 a 93/XIII (1.ª)]:

N.º 88/XIII (1.ª) — Pela promoção da fileira do figo-da-índia (PCP).

N.º 89/XIII (1.ª) — Manutenção do Hospital de Cantanhede sob gestão pública e contratação efetiva dos profissionais que respondem às necessidades permanentes do seu funcionamento (PCP).

N.º 90/XIII (1.ª) — Assistência em escala em Portugal: combater a precariedade, promover a segurança, a qualidade e a fiabilidade do transporte aéreo (PCP).

N.º 91/XIII (1.ª) — Retomar da negociação de ACEP relativo aos trabalhadores do Instituto dos Registos e Notariado (BE).

N.º 92/XIII (1.ª) — Recomenda ao Governo a manutenção da gestão pública do Hospital do Fundão, bem como o necessário investimento no mesmo (BE).

N.º 93/XIII (1.ª) — Recomenda ao Governo a reposição dos complementos de pensão aos trabalhadores das empresas do setor público empresarial (PS).

RESOLUÇÃO**ELEIÇÃO DE DOIS MEMBROS PARA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, e alterada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto), designar como membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP), os seguintes cidadãos:

- António Costa Rodrigues;
- Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO**ELEIÇÃO DE UM MEMBRO PARA O CONSELHO NACIONAL DE PROcriação Medicamente ASSISTIDA**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, designar para o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), a seguinte personalidade:

- Carla Maria de Pinho Rodrigues

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO**ELEIÇÃO DE CINCO MEMBROS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea g) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público, eleger os seguintes membros para o Conselho Superior do Ministério Público:

- Manuel de Magalhães e Silva
- Alfredo José Leal Castanheira Neves
- José António de Melo Pinto Ribeiro
- António José Barradas Leitão

– João Luís Madeira Lopes

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO

CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N.º 182/2015, DE 31 DE AGOSTO, QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DA EXTINTA CASA DO DOURO COM A NATUREZA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 152/2014, DE 15 DE OUTUBRO

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 169.º da Constituição, do n.º 2 do artigo 193.º e do artigo 194.º do Regimento, fazer cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto, que define os procedimentos para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

DELIBERAÇÃO N.º 1-PL/2016

COMPOSIÇÃO DAS DELEGAÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES PARLAMENTARES INTERNACIONAIS

A Assembleia da República, nos termos do disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 142/2015, de 17 de dezembro, relativa à Participação da Assembleia da República em Organizações Parlamentares Internacionais, delibera sobre a composição das respetivas delegações, nos termos seguintes:

1- As delegações da Assembleia da República às Organizações Parlamentares Internacionais têm a seguinte composição:

a) **Assembleia Parlamentar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP):**

Efetivos

Marco António Costa (PSD) – Presidente

Porfírio Silva (PS) – Vice-Presidente

Carlos Páscoa Gonçalves (PSD)

Ângela Guerra (PSD)

Elza Pais (PS)

Luís Testa (PS)

Suplentes

Pedro do Ó Ramos (PSD)
Fátima Ramos (PSD)
Tiago Barbosa Ribeiro (PS)
Maria Antónia Almeida Santos (PS)
Carla Cruz (PCP)
Hélder Amaral (CDS-PP)

b) **Assembleia Parlamentar da Nato (AP-NATO):**

Efetivos

Jorge Moreira da Silva (PSD) – Presidente
Miranda Calha (PS) – Vice-Presidente
José de Matos Correia (PSD)
Bruno Vitorino (PSD)
Lara Martinho (PS)
Vitalino Canas (PS)
João Rebelo (CDS-PP)

Suplentes

Luís Pimentel (PSD)
Luís Vales (PSD)
Clara Marques Mendes (PSD)
Luísa Salgueiro (PS)
Filipe Neto Brandão (PS)
Norberto Patinho (PS)
Diogo Leão (PS)

c) **Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (APOSCE):**

Efetivos

Isabel Santos (PS) – Presidente
Miguel Santos (PSD) – Vice-Presidente
Luís Campos Ferreira (PSD)
Nilza Sena (PSD)
José Miguel Medeiros (PS)
Inês Medeiros (PS)

Suplentes

Emídio Guerreiro (PSD)
Pedro do Carmo (PS)

d) **Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo (AP-UpM):**

Efetivos

Fernando Negrão (PSD) – Presidente
Ascenso Simões (PS) – Vice-Presidente
Margarida Mano (PSD)

Suplentes

Pedro Alves (PSD)
Pedro Filipe Soares (BE)

e) Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE):

Efetivos

Ana Catarina Mendes (PS) – Presidente

Adão Silva (PSD) – Vice-Presidente

Carlos Alberto Gonçalves (PSD)

Luís Ramos (PSD)

Duarte Marques (PSD)

Alberto Martins (PS)

Helena Roseta (PS)

Suplentes

Regina Bastos (PSD)

Sérgio Azevedo (PSD)

Paulo Pisco (PS)

Edite Estrela (PS)

Idália Serrão (PS)

Telmo Correia (CDS-PP)

António Filipe (PCP)

f) Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM):

Efetivos

Renato Sampaio (PS) – Presidente

Costa Neves (PSD) – Vice-Presidente

Mercês Borges (PSD)

Pedro Roque (PSD)

Gabriela Canavilhas (PS)

Suplentes

Carla Barros (PSD)

Maria da Luz Rosinha (PS)

António Borges (PS)

g) Fórum Parlamentar Ibero-Americano (FPIA):

Efetivos

Sérgio Sousa Pinto (PS) – Presidente

Paula Teixeira da Cruz (PSD) – Vice-Presidente

Ulisses Pereira (PSD)

Manuel Rodrigues (PSD)

João Castro (PS)

Luís Graça (PS)

Suplentes

Cristóvão Simão Ribeiro (PSD)

Cristóvão Norte (PSD)

João Torres (PS)

José Manuel Carpinteira (PS)

Palmira Maciel (PS)

João Pinho de Almeida (CDS-PP)

h) União Interparlamentar (UIP):

Efetivos

Duarte Pacheco (PSD) – Presidente

Jorge Lação (PS) – Vice-Presidente

Teresa Morais (PSD)
José Matos Rosa (PSD)
Virgílio Macedo (PSD)
Rosa Albernaz (PS)
Carlos Pereira (PS)
Hortense Martins (PS)

Suplentes
Odete Silva (PSD)
Júlia Rodrigues (PS)
Pedro Mota Soares (CDS-PP)

2- Sem prejuízo da composição da delegação à AP-CPLP referida na alínea a) no número anterior, para efeitos de participação em sessões plenárias, a respetiva presidência é assegurada pelo Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da supra mencionada Resolução da Assembleia da República e dos Estatuto e Regimento daquela Assembleia Parlamentar.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

PROJETO DE LEI N.º 99/XIII (1.ª)

ALTERAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE VALONGO

Exposição de motivos

A presente iniciativa legislativa visa proceder à alteração dos limites administrativos da União das Freguesias de Campo e Sobrado, da freguesia de Valongo, da freguesia de Alfena e da freguesia de Ermesinde, todas pertencentes ao município de Valongo.

A Assembleia Municipal de Valongo tomou a iniciativa de enviar à Assembleia da República, no passado dia 9 de novembro de 2015, a delimitação administrativa territorial acordada localmente, bem como, as respetivas deliberações das autarquias locais envolvidas.

Esta pretensão colheu aprovação unânime dos órgãos executivos e deliberativos da União das Freguesias de Campo e Sobrado, da freguesia de Valongo e da freguesia de Alfena e uma aprovação maioritária da freguesia de Ermesinde.

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecido por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente – a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n).

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre a União das Freguesias de Campo e Sobrado, freguesia de Valongo, freguesia de Alfena e freguesia de Ermesinde, no município de Valongo.

Artigo 2.º
Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo da presente lei, que dela faz parte integrante.

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2016.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD: Luís Montenegro — Miguel Santos — Berta Cabral — Jorge Paulo Oliveira — Bruno Coimbra — Emília Santos — António Topa — Emília Cerqueira — José Carlos Barros — Manuel Frexes — Maurício Marques — Ângela Guerra — António Lima Costa — Bruno Vitorino — Firmino Pereira — Maria Germana Rocha — Isaura Pedro — Joel Sá — Odete Silva — Sandra Pereira.

ANEXO I
Coordenadas dos vértices do Limite Administrativo

União de freguesias de Campo e Sobrado (antigo limite de Campo) / Valongo						
Marco lim.freg.	Coord. ETRS 89		Próximo Marco		Local	A Materializar
	M (m)	P (m)	Orientação	Distância (m)		
1	-28085	164057	NNE	308	Limite U. F. Campo e Sobrado/Valongo/Bustelo	S
2	-27972	164344	NW	89	Limite U. F. Campo e Sobrado/Valongo - Cumeada	S
3	-28045	164395	NNW	2629	Limite U. F. Campo e Sobrado/Valongo - Cumeada	S
4	-29086	166809	NW	187	Limite U. F. Campo e Sobrado/Valongo - Cumeada	S
5	-29218	166942	NE	254	Eixo do Rio Ferreira	N
6	-29002	167077	NNW	1165	Eixo Rio Simão - Foz	N
7	-29466	168110	NE	28	Eixo Rio Simão	N
8	-29444	168128	N	143	Eixo caminho entre Rio simão e Rua Dr. Manuel de Arriaga, nº200	N
9	-29449	168254	NE	103	Eixo Rua Dr. Manuel de Arriaga (vindo de eixo de caminho)	N
10	-29392	168339	SE	79	Eixo da Linha do Douro (alinh. Eixo Rua Dr. Manuel de Arriaga)	N
11	-29335	168284	E	273	Eixo da Linha do Douro com o Eixo da Rua da Chã	N
12	-29088	168291	SE	24	Eixo da Rua da Chã no alinh. do eixo da Trav. de S. Martinho, nº251	N
13	-29068	168279	NE	176	Eixo da Tr. de S. Martinho	N
14	-28953	168385	N	183	Eixo da Tr. de S. Mart. até ao eixo da R. do Borb. (Pelos lim. de m. div.)	N
15	-28968	168528	W	20	Eixo da Rua do Borbulhão	N
16	-28987	168533	N	666	Eixo da Rua do Borbulhão c/ eixo de caminho	N
17	-29082	169118	NE	124	Eixo de Caminho c/ eixo de linha de água (após passar A4)	S
18	-28980	169188	NW	379	Eixo de linha de água	S
19	-29179	169510	NW(L.V.)NE(L.S.)	-	Pela Cumeada até Limite U. F. Campo e Sobrado/Valongo	S

União de freguesias de Campo e Sobrado (antigo limite de Sobrado) / Valongo						
Marco lim.freg.	Coord. ETRS 89		Próximo Marco		Local	A Materializar
	M (m)	P (m)	Orientação	Distância (m)		
19	-29179	168510	NW(L.V.)	1008	Cumeada - Limite U. F. Campo e Sobrado/Valongo	S
38	-29671	170381	NW	1144	Pela Cumeada	S
39	-30276	171319	NW	738	Pela Cumeada	S
40	-30724	171905	N	303	Pela Cumeada	S
41	-30737	172194	NE	506	Pela Cumeada	S
42	-30469	172579	NE(L.S.)NW(L.A.)	-	Cumeada - Limite Valongo/U. F. Campo e Sobrado/Alfena	S

União de freguesias de Campo e Sobrado (antigo limite de Sobrado) / Alfena						
Marco lim.freg.	Coord. ETRS 89		Próximo Marco		Local	A Materializar
	M (m)	P (m)	Orientação	Distância (m)		
42	-30469	172579	NE(L.S.)	1266	Cumeada - Limite Valongo/U. F. Campo e Sobrado/Alfena - segue por eixo de cam.	S
43	-29861	173466	N	111	Vem por eixo de Caminho até E.M.606 (Prox. R.NºSrº Amparo nº2350)	S
44	-29871	173577	NNE	885	Eixo de Caminho até eixo do estradão que passa por cima da A41	S
45	-29532	174350	NW	93	Eixo do estradão que passa por cima da A41 (A 350m da P.S.)	N
46	-29604	174408	NE(L.S.)/SW(L.A.)	-	Vedação A41 - Limite U. F. Campo e Sobrado/Alfena/Água Longa	S

Valongo/Alfena						
Marco lim.freg.	Coord. ETRS 89		Próximo Marco		Local	A Materializar
	M (m)	P (m)	Orientação	Distância (m)		
42	-30469	172579	NW(L.A.)	336	Cumeada - Limite Valongo/U. F. Campo e Sobrado/Alfena - segue por eixo de cam.	S
47	-30652	172860	SWW	805	M. de P. solta próximo de L. de água, limite M. do Preto (Q. de Stº Antº)	S
48	-31419	172617	NW	286	Muro de Pedra solta, limite Monte do Preto (Q. de Stº Antº)	S
49	-31650	172782	SW	464	Muro de Pedra solta, limite Monte do Preto (Q. de Stº Antº)	S
50	-31869	172425	W	104	Muro de Pedra solta, limite Monte do Preto (Q. de Stº Antº)	S
51	-31972	172443	SW	108	Muro de Pedra solta	S
52	-32022	172348	W	72	Muro de P. solta (Nascente da Variante prov. Da R. Cidade de Trelazé)	S
53	-32094	172345	NW	101	Muro de Pedra solta	S
54	-32177	172401	S	157	Muro de Pedra solta	S
55	-32154	172246	W	152	Muro de Pedra solta	S
56	-32305	172255	SSW	160	Muro de Pedra solta	S
57	-32345	172101	SE	60	Muro de Pedra solta	S
58	-32293	172072	SSE	95	Muro de Pedra solta	S
59	-32252	171987	SW	210	Muro de Pedra solta	S
60	-32415	171860	S	24	Muro de Pedra solta	S
61	-32413	171836	SE	92	Muro de Pedra solta	S
62	-32339	171781	SW	178	Muro de Pedra solta	S
63	-32449	171641	SE	197	Muro de Pedra solta	S
64	-32337	171479	SW	97	Muro de Pedra solta	S
65	-32397	171404	SSE	104	Muro de Pedra solta	S
66	-32371	171305	NWW	33	Eixo da Rua D. Pedro IV (~2600)	N
67	-32402	171314	SW	51	Eixo da Rua de Cabeda (a 32,5m ponto anterior)	N
68	-32431	171272	NW	461	Eixo da Ribeira de S. Bartolomeu (Ribª Cabeda)	S
69	-32791	171557	SWW	211	Eixo da Ribeira de S. Bartolomeu (Ribª Cabeda)	N
70	-32978	171476	S	85	Eixo da Ribeira de S. Bartolomeu (Ribª Cabeda)	S
71	-32965	171393	W(L.E.)/E(L.V.)	-	Linha de água - Limite Valongo/Alfena/Ermesinde	S

Ermesinde/Alfena						
Marco lim.freg.	Coord. ETRS 89		Próximo Marco		Local	A Materializar
	M (m)	P (m)	Orientação	Distância (m)		
71	-32965	171393	W(L.E.)	159	Linha de água - Limite Valongo/Alfena/Ermesinde	S
78	-33122	171411	NE	61	Muro de pedra solta	S
79	-33091	171463	NWW	201	Muro de pedra solta	S
80	-33277	171540	NNW	60	Limite de propriedade	S
81	-33293	171597	NW	250	Limite de propriedade	S
82	-33488	171753	SW	39	Limite de propriedade	S
83	-33521	171732	NNW	160	Limite de propriedade	S
84	-33563	171885	NWW	33	Limite de propriedade	S
85	-33594	171894	SWW	85	Limite de propriedade	S
86	-33672	171859	NNW	225	Limite de propriedade	S
87	-33777	172058	NW	100	Limite de propriedade	S
88	-33850	172126	NW	177	Limite de propriedade	S
89	-33977	172249	NW	285	Limite de propriedade	S
90	-34135	172486	NW	168	Limite de propriedade	S
91	-34242	172616	NNW	19	Eixo da Rua Bouça das Poças	N
92	-34248	172634	NNW	128	Eixo das Ruas de S. Vicente e 5 de Outubro	N
93	-34296	172753	NEE	11	Eixo das Ruas Vasco Santana, Soutinho de Baixo e do Sobreiro	N
94	-34285	172757	NNW	101	Eixo da Rua do Sobreiro (~nº6)	N
95	-34306	172855	NE	45	Limite de propriedade	S
96	-34271	172883	NNE	65	Limite de propriedade	S
97	-34247	172943	W	68	Limite de propriedade	S
98	-34314	172948	SW	28	Limite de propriedade	N
99	-34335	172930	NNW	325	Limite de propriedade	N
100	-34452	173231	NE	459	Limite de propriedade	S
101	-34444	173675	E(L.E.)/W(L.A.)	-	Limite de propriedade	S

PROJETO DE LEI N.º 100/XIII (1.ª)**REGULA O CULTIVO DE VARIEDADES AGRÍCOLAS GENETICAMENTE MODIFICADAS (OGM)**

A biotecnologia tem vindo a ganhar crescente importância a nível mundial, apresentando enormes potencialidades, as quais, se concretizadas e utilizadas de forma adequada, poderão dar um valioso contributo para o desenvolvimento económico e o progresso social.

O PCP, afirmando os potenciais impactos positivos do desenvolvimento científico e tecnológico na área da biotecnologia, não pode deixar de pugnar por uma criteriosa aplicação do princípio da precaução, em particular ao setor da agricultura, relativamente ao qual existe uma crescente pressão para a introdução de organismos geneticamente modificados.

Na agricultura portuguesa dominam as explorações agrícolas familiares, de pequena e média dimensão, de pendor policultural. As explorações de carácter empresarial e de grandes dimensões, centradas em produções intensivas e de massa, consolidaram a sua posição particularmente durante o anterior Governo PSD/CDS. Estas explorações têm maior apetência para procurar o lucro máximo através da proteção ecológica mínima.

Do ponto de vista comercial, a agricultura nacional só tem a ganhar com a defesa e promoção da qualidade de um produto nacional, “biológico”, de espécies regionais e tradicionais, assegurando nichos de mercado, ao invés da padronização da produção, de massa e de modo intensivo. Nestas produções, homogeneizadas e comercializadas à escala mundial, nada teremos a ganhar. A agricultura convencional ou a agricultura biológica constituem, objetivamente, modos de produção bastante mais adequados às características do próprio mercado nacional e ao mercado externo em que Portugal pode ainda competir.

A legislação portuguesa sobre os organismos geneticamente modificados fomenta o cultivo de sementes transgénicas, na medida em que sobrepõe o direito a cultivar essas sementes ao direito a não cultivar. Esta opção política ignora as dúvidas e interrogações que persistem, sustentadas cientificamente, na utilização de organismos geneticamente modificados, no plano da segurança alimentar e da biodiversidade. E conhecendo-se quem investiga, desenvolve e comercializa os organismos geneticamente modificados são multinacionais estrangeiras, também se põe em risco a própria soberania alimentar.

A lei portuguesa sobre organismos geneticamente modificados impõe à agricultura convencional e biológica os riscos da contaminação pelas produções com sementes transgénicas, principalmente desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro. Não existe nenhum mecanismo ou forma suficientemente segura, no atual estado dos conhecimentos científicos e técnicos, para limitar o cultivo de transgénicos aos espaços em que forem semeados. Logo, esse cultivo, por si só, põe em causa diretamente, por via da contaminação, a liberdade de cultivar organismos não “perturbados” pelas produções transgénicas.

A atual legislação responsabiliza o produtor de agricultura convencional ou biológica pela tomada de precauções que limitem a contaminação das suas explorações pelas explorações transgénicas vizinhas. Já os produtores destas últimas apenas são responsabilizados pela notificação dos produtores adjacentes e o cumprimento de algumas regras, que nunca garantirão a sua inocuidade para o que se produz ao seu lado.

O PCP considera que os interesses e as características dominantes da agricultura nacional são contraditórias com a generalização da agricultura transgénica. O simples facto de esses cultivos poderem ser levados a cabo em meio não suficientemente controlado implica o risco de trocas polínicas incontrolláveis entre culturas. São já conhecidos, no mundo, casos de agricultores judicialmente perseguidos por deterem variedades patenteadas, que chegaram às suas explorações por polinizações cruzadas.

Portugal, pela sua geomorfologia, pelas suas características pedológicas e pela sua estrutura fundiária e de produção agrícola, não apresenta vantagens em optar pelo cultivo transgénico. O Estado tem o dever de zelar pela capacidade produtiva da generalidade dos agricultores portugueses, por condições que lhes assegurem rendimentos e condições de vida digna, proporcionando simultaneamente aos portugueses uma produção agroalimentar sadia e de qualidade, ao invés de tomar decisões e copiar soluções que põem em causa os modos de produção convencional e que apenas servem os interesses de alguns, poucos, grandes proprietários fundiários.

Considera também o PCP que a atual legislação sobre zonas livres de organismos geneticamente modificados impõe, na prática, a proibição aos municípios, às populações ou aos agricultores de declararem a

sua região como zona livre. Na realidade, a legislação hierarquiza os direitos de cultivar ou não cultivar organismos geneticamente modificados. No entanto, hierarquiza de forma invertida, já que atribui supremacia ao direito de cultivar transgênicos sobre o direito de os não cultivar. Com a legislação atual, basta um qualquer proprietário agrícola de uma determinada região pretender cultivar organismos geneticamente modificados para que as declarações de zona livre deixem de fazer efeito.

O cultivo de variedades vegetais de organismos geneticamente modificados significa ainda uma relação comercial de forte dependência dos agricultores face às multinacionais das indústrias biotecnológicas agroalimentares, que detêm a patente/propriedade sobre o genótipo cultivado, o que pode significar reforçar ainda mais a seu domínio sob áreas importantes da agricultura portuguesa.

Ainda há pouco tempo foi tomada, na União Europeia, a decisão de abertura ao cultivo de variedades geneticamente modificadas. A mesma decisão remete para os Estados-membros a possibilidade de proibirem a sua plantação em parte ou em todo o seu território. O PCP entende que esta não é a melhor solução para o nosso país e, por isso, vem propor a criação dos mecanismos de limitação à generalização do uso de variedades geneticamente modificadas.

Neste momento, o risco de generalização das produções transgênicas poderá fazer com que a agricultura convencional e/ou biológica se tornem as exceções. Através do presente projeto de lei, o PCP propõe que a agricultura convencional e/ou biológica sejam a regra da agricultura nacional e que todo o país seja considerado zona livre de transgênicos, remetendo o cultivo de organismos geneticamente modificados para o âmbito da exceção. Hoje, em nome do princípio da precaução, admitimos a exceção para a investigação e a experimentação científica. Amanhã, face ao desenvolvimento da ciência e técnica, os portugueses saberão decidir o que é melhor para os agricultores e para o País.

Nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei regula o cultivo e utilização de variedades vegetais geneticamente modificadas.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos previstos na presente lei entende-se por:

a) “Variedade vegetal geneticamente modificada” a variedade de uma determinada espécie vegetal obtida por via de manipulação genética, de forma que não se verifique por processos de cruzamento naturais.

b) “Meio controlado” o meio ou espaço, interior ou exterior, que garante a total ausência de contaminação biológica ou química do seu exterior, o transporte polínico para o exterior e a polinização cruzada com variedades vegetais no seu exterior.

c) “Meio não controlado” o meio ou espaço, interior ou exterior, que não garante a contenção absoluta no interior dos seus limites do pólen, das sementes ou dos produtos químicos associados ao cultivo em questão.

Artigo 3.º

Cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas

1 – É proibido o cultivo e a libertação em meio não controlado de variedades vegetais geneticamente modificadas em território nacional;

2 – Podem ser cultivadas ou libertadas em meio controlado, variedades geneticamente modificadas para os seguintes fins:

- a) cultivo para fins de investigação científica;
- b) cultivo para produção que tenha fins medicinais ou terapêuticos;
- c) cultivo para outros fins de relevante interesse público, quando autorizado pelo Governo.

Artigo 4.º

Autorização

As autorizações para cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas em meio não controlado válidas na altura de entrada em vigor da presente lei cessam à data da sua caducidade, sem lugar a renovação de autorização, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 5.º

Fiscalização e autorização

1 – Compete ao Governo, através dos Ministérios que tutelam as áreas da Economia, da Agricultura, da Saúde e do Ambiente, garantir a concessão de autorizações nos termos da lei.

2 – Compete ao Governo, através dos Ministérios que tutelam as áreas da Agricultura e do Ambiente, a fiscalização da cultura de variedades vegetais geneticamente modificadas.

Artigo 6.º

Controlo

1 – As culturas de variedades vegetais geneticamente modificadas são alvo de um controlo periódico de contenção de sementes e pólenes, nomeadamente através da medição dos graus de contaminação de explorações agrícolas convencionais ou biológicas.

2 – Os custos associados ao controlo periódico da contaminação de culturas convencionais ou biológicas por variedades vegetais geneticamente modificadas são da responsabilidade das entidades que levam a cabo a sua produção de acordo com a autorização concedida.

3 – A entidade responsável pelo controlo referido no n.º 1 do presente artigo é a Direção Regional de Agricultura e Pescas da área geográfica das explorações agrícolas em causa.

Artigo 7.º

Indemnização

Aos agricultores de explorações convencionais ou biológicas, cujas culturas sejam contaminadas, em medida passível de medição pelos meios científicos de deteção disponíveis, é devida, pelo sujeito ou sujeitos que cultivam a fonte da contaminação, uma indemnização calculada na base do valor total da exploração contaminada por variedades geneticamente modificadas.

Artigo 8.º

Período de transição

Nos casos em que pequenos e médios agricultores utilizem variedades geneticamente modificadas nas suas explorações, é determinado um período transitório com definição da calendarização e respetivos apoios, para eliminação dessa utilização, a fixar em Portaria a publicar pelo ministério com competência na área da agricultura.

Artigo 9.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação o cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas, salvo nas exceções previstas na presente lei.

2. A contraordenação prevista no número anterior é aplicada pela autoridade administrativa competente para a fiscalização e é regulada pelo Governo no prazo de 30 dias após a data de publicação da presente lei.

Artigo 10.º
Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro;
- b) A Portaria n.º 904/2006, de 4 de setembro;
- c) A Portaria n.º 1611/2007, de 20 de dezembro.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

Os Deputados do PCP: Ana Mesquita — João Ramos — Bruno Dias — Miguel Tiago — Francisco Lopes — Carla Cruz — Paula Santos — Rita Rato — Paulo Sá — João Oliveira — António Filipe.

PROJETO DE LEI N.º 101/XIII (1.ª)

**ESTABELECE UM PRAZO EXCECIONAL PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO E DOS CORPOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DOS
TRABALHADORES CONTRATADOS OU ASSALARIADOS, QUE EXERCERAM FUNÇÕES TIMOR-LESTE**

Os povos de Timor e de Portugal estão ligados por fortes laços de amizade e solidariedade.

Com o 25 de Abril de 1974, e o seu processo revolucionário, a autodeterminação de Timor-Leste foi uma realidade. Mas, a liberdade alcançada durou pouco. Passados nove dias da independência, o povo timorense viu-se sob o jugo de uma força ocupante, durante os anos em que durou a ocupação indonésia, marcada pela violência, os assassinatos e a brutal repressão contra quem lutava pela liberdade e independência.

Depois de mais de duas décadas de resistência do povo timorense, com destaque para a FRETILIN, o povo timorense conseguiu efetuar um referendo, em que apesar de realizado num quadro de elevada intimidação da população, o povo timorense votou pela independência do país. A 20 de maio de 2002 foi finalmente restaurada a independência de Timor-Leste.

Portugal tem responsabilidades e deveres que decorrem, não só da solidariedade merecida ao povo de Timor Leste, mas também pelos anos de colonização portuguesa desse território.

Um dos problemas que ficou por resolver foram os direitos dos funcionários e agentes, bem como todos dos outros trabalhadores que exerceram funções para o Estado português. Problema que pese embora ter sido publicada várias legislações (Lei n.º 1/95, de 14 de janeiro, que prevê direitos dos funcionários e agentes do Estado que exerceram funções em território de Timor-Leste sob administração portuguesa; e Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro) continua por solucionar.

Segundo a APARATI (Associação para Timorense) existe um conjunto significativo de trabalhadores da administração pública que exerceram funções para o Estado Português em Timor Leste, que têm inúmeras dificuldades para cumprir os quesitos estipulados no Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro. Tais dificuldades decorrem do facto de ter havido destruição de documentos que ocorreu em Timor, por falta de informação, problemas ao nível das comunicações e, sobretudo porque os 120 dias durante os quais era possível requerer esses direitos coincidiram com o período pós referendo de 1999, o qual foi marcado por violência, medo, destruição e morte que impossibilitou o cumprimento do prazo estipulado.

Defendemos que esta a injustiça tem que ser corrigida e, nesse sentido apresentámos na anterior Legislatura o Projeto de Lei n.º 915/XII (4.ª) que agora retomamos.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Prazo excepcional

1 – É estabelecido um prazo excepcional de um ano após a publicação da presente lei para se proceder à regularização da situação dos funcionários e agentes do Estado e dos corpos administrativos, bem como dos trabalhadores contratados ou assalariados, que exerceram funções em Timor-Leste e que não se encontrem abrangidos pelo previsto pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro.

2 – O Governo, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, adota os mecanismos legais e de procedimento necessários ao cumprimento do processo de regularização previsto no n.º 1 e que acrescem aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro.

3 – Para efeitos do processo de regularização previsto na presente lei são considerados, os contratos de trabalho, as nomeações publicadas em Boletim Oficial ou a apresentação de outros documentos ou de prova testemunhal que comprovem o vínculo ou o exercício de funções, nos termos a estabelecer pelo Governo.

4 – Para os restantes efeitos é aplicável o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 416/99, de 21 de outubro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

Os Deputados do PCP: Carla Cruz — Paula Santos — Rita Rato — Miguel Tiago — Ana Mesquita — Ana Virgínia Pereira — Paulo Sá — João Oliveira — Bruno Dias — Francisco Lopes — António Filipe — Jorge Machado — Diana Ferreira.

PROJETO DE LEI N.º 102/XIII (1.ª)

PROÍBE A PRODUÇÃO E O CULTIVO COMERCIAL DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 72/2003, DE 10 DE ABRIL, E O DECRETO-LEI N.º 160/2005, DE 21 DE SETEMBRO)

Exposição de motivos

Os organismos geneticamente modificados (OGM) são organismos cujo material genético é modificado de uma forma que não ocorre por comportamentos e/ou recombinação natural.

Patentados por multinacionais da engenharia genética (Monsanto, Syngenta, Bayer, etc.), eles são apresentados como panaceia para males como a fome no mundo, as alterações climáticas, a agricultura química, as doenças ou a subnutrição. Porém, o seu cultivo e consumo acarretam riscos para a agricultura, para a economia, para o ambiente, para a saúde humana e para a saúde dos animais não humanos.

Se, durante muitos anos, a legislação comunitária foi usada para justificar a não aprovação de projetos que visavam impedir o cultivo de OGM em Portugal, esse argumento caiu por terra quando, em janeiro de 2015, a

União Europeia passou para os Estados-membros a decisão de proibir ou não os cultivos de organismos geneticamente modificados.

Rapidamente, vários Estados aproveitaram a ocasião para tomar medidas que asseguram uma maior segurança alimentar aos seus cidadãos e um ambiente mais saudável. Assim, e apenas a título de exemplo, em Itália há uma proibição geral de cultivo de OGM em solo nacional, na Alemanha, em França, na Grécia, na Hungria, no Luxemburgo e na Polónia é proibido cultivar milho MON810 (o mesmo tipo que é cultivado em Portugal), acontecendo o mesmo na Áustria, onde a proibição se estende às variedades GM MON863 e T25. E fora da União Europeia, na Suíça, até dezembro de 2017, vigora uma moratória que proíbe a importação e o cultivo comercial de plantas e animais geneticamente modificados.

Em suma, no que diz respeito aos vinte e oito Estados-membros que compõem a União Europeia, dezanove já proibiram totalmente o cultivo de OGM ou aprovaram algum tipo de limitação ao seu cultivo. Portanto, mais de 50% dos Países da União Europeia mostram resistências ao cultivo de OGM.

Por cá, a nível regional e local, também têm havido declarações de intenções claras face aos OGM. A Região Autónoma da Madeira declarou-se livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados a partir de Janeiro de 2008, um passo seguido pelos Açores em maio de 2012. No continente, o Algarve e pelo menos 27 municípios de norte a sul do país também se declararam livres de OGM.

Ao proibir o cultivo comercial de OGM, a Assembleia da República estará, sensatamente, a aplicar o princípio da precaução, a dar força legal aos posicionamentos políticos referidos acima, a fomentar a biodiversidade vegetal e animal criada por processos naturais e a aumentar a segurança alimentar.

A tendência atual já é para que a nossa alimentação se baseie no consumo de alimentos vindos de regiões cada vez mais distantes, ao invés do consumo de alimentos de produção local. Em consequência, verifica-se a perda de informação sobre a origem e o método de produção dos mesmos perdendo-se também a identidade cultural do nosso país.

A produção de OGM, sendo controlada pelas grandes multinacionais internacionais, certamente não gera interesse em produzir um leque de produtos regionais típicos de cada País ou região pois uma tal oferta aumentaria os custos de produção e reduziria o lucro. Isto significa que, se a produção local e nacional já é influenciada em demasia pela oferta internacional, com a inclusão da produção de OGM a tendência será para que essa influência seja cada vez mais dominante, em detrimento das variedades regionais cuja tendência será para desaparecer, assim como os sabores tradicionais e os conhecimentos gastronómicos, constituindo por isso uma ameaça à soberania alimentar mas também à cultura gastronómica.

Para além de essa influência ser evidente, a verdade é que um agricultor dito tradicional está claramente em desvantagem perante um agricultor com produção de OGM. A situação será ainda mais evidente se se tratar de uma produção biológica (a qual se encontra em expansão). Isto acontece porque o produtor de OGM consegue reduzir os seus custos de produção e assim ter maior rentabilidade, o problema é que os seus custos não incorporam as externalidades e, por esse motivo, o preço dos alimentos que colocam no mercado estão abaixo do preço que na verdade deveriam estar. O exposto consubstancia uma situação de concorrência desleal, que coage os agricultores a optarem por produção de OGM para conseguirem ser competitivos no mercado.

Por outro lado, o nosso país apresenta características muito particulares no contexto europeu em termos de atividade agrícola, qualidade essa que advém não só das suas peculiaridades naturais (clima, solos, exposição/orientação, entre outras), como também da sua evolução histórica a nível socioeconómico, que marcaram de forma bastante incidente as características agronómicas prevaletentes, tanto ao nível das espécies exploradas, como também no que concerne à estrutura agrária e à forma de exploração da terra.

A extrema riqueza genética vegetal do nosso país, cujo valor científico e económico é incontornável, aconselha, tendo por base o princípio da precaução, a não introdução de material com OGM, uma vez que, atendendo às dúvidas ainda existentes sobre a matéria, essas substâncias podem criar um risco negativo, atendo à probabilidade de poderem vir a alterar alguns aspetos ambientais, como também pela possibilidade, não desprezável, de existirem intromissões no nosso valioso património genético.

Referimo-nos ao elevado número e tipo de variedades usadas e cultivadas em Portugal; ao facto de a geografia do País não ser de todo uniforme e, portanto, existirem regiões que conseguem cumprir os requisitos da coexistência mas outras que não o conseguem fazer devido à forma e dimensão das parcelas; verifica-se também a fragmentação da exploração agrícola, que se reflete numa extraordinária pulverização dos prédios em áreas geográficas pouco distantes; acresce ainda a topografia e clima favorecedores de misturas de pólen;

a grande atividade de agentes polinizadores, nomeadamente os insetos, entre outros, tal como acontece, por exemplo, na região Norte. Em suma, neste local (à semelhança do que acontece noutros locais) verifica-se um potencial de transferência não intencional e aleatória de material genético superior, o que acaba por dificultar a coexistência entre as espécies existentes e os OGM. Por outro lado, uma vez mais, gera desigualdades dentro do nosso próprio País, pois dependendo da região em que se encontrem, os agricultores poderão ter ou não possibilidade de optar por este tipo de produção.

Assim, somos forçados a concluir pela impossibilidade de respeito pelas normas técnicas de coexistência de tipos de produção agrícola que incluam culturas geneticamente modificadas, resultando evidente a inadequação da prática agrícola com OGM em determinadas regiões, para além de colocar em causa uma concorrência leal entre os diversos tipos de produção agrícola.

É fundamental assegurar ao agricultor o direito a praticar uma agricultura convencional ou biológica, não só para preservar a identidade cultural do nosso país mas também o nosso património genético que perdurou durante séculos e que são motivo de orgulho dos produtores regionais e nacionais e garante da nossa paisagem e ambiente.

Ao longo dos séculos, o saber camponês foi melhorando as variedades, adaptando-as às diversas condições edafoclimáticas a partir de práticas tradicionais, como a seleção de sementes e os cruzamentos para desenvolver as variedades.

Segundo dados da Food and Agriculture Organization of the United Nations (doravante designada FAO), 75% das variedades agrícolas desapareceram no último século. Até há um século, milhares de variedades de milho, arroz, abóbora, tomate, batata e fruta abundavam nas comunidades rurais. Ao longo de 12 000 anos de agricultura, utilizaram-se cerca de 7000 espécies de plantas e vários milhares de animais para alimentação. No entanto, hoje apenas 15 variedades de cultivos e 8 de animais representam 90% da nossa alimentação, a produção de organismos geneticamente modificados potencia cada vez mais o desaparecimento das espécies.

A uniformização mundial da produção agrícola está a destruir o nosso património agrobiodiverso e nutricional, bem como as nossas tradições gastronómicas; é, por isso, de extrema importância preservar a biodiversidade local, a sustentabilidade dos ecossistemas bem como as nossas características paisagísticas.

Só com a proibição da produção e cultivo de organismos geneticamente modificados no nosso território será possível cumprir os objetivos da política agrícola, proteger a diversidade e a pureza das sementes, os solos e o ordenamento do território urbano e rural, em suma, a identidade cultural do nosso país.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o PAN – Pessoas-Animais-Natureza – apresenta o seguinte projeto de lei que toma como objetivo a proibição de produção e cultivo de OGM:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei proíbe a produção e cultivo de organismos geneticamente modificados, bem como a sua libertação em ambiente.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente diploma, entende-se por:

a) «Organismo» qualquer entidade biológica dotada de capacidade de se reproduzir ou de transferir material genético;

b) «Organismo geneticamente modificado» (OGM) qualquer organismo, com exceção do ser humano, cujo material genético foi modificado de uma forma que não ocorre naturalmente por meio de cruzamentos e ou de recombinação natural.

c) «Libertação deliberada» qualquer introdução intencional no ambiente de um OGM ou de uma combinação de OGM sem que se recorra a medidas específicas de confinamento com o objetivo de limitar o seu contacto com a população em geral e com o ambiente e de proporcionar a ambos um elevado nível de segurança.

Artigo 3.º

Proibição de produção e cultivo de OGM

1. É proibida a produção e o cultivo de organismos geneticamente modificados.
2. É proibida a libertação no ambiente de organismos geneticamente modificados ou de uma sua combinação.
3. Excetua-se dos números anteriores as ações de investigação científica e com fins medicinais, desde que realizadas em ambiente controlado.

Artigo 4.º

Regime aplicável às autorizações já concedidas e em fase de autorização

1. São revogadas todas as autorizações existentes à data da entrada em vigor da presente Lei e são automaticamente indeferidos todos os processos de autorização a decorrer para o mesmo efeito.
2. É estabelecido um período transitório de doze meses, com vista à reconversão de culturas, para os pequenos agricultores que à data da entrada em vigor da presente lei utilizem organismos geneticamente modificados.

Artigo 5.º

Contraordenações

1. O incumprimento do disposto nos artigos 1.º e 3.º do presente diploma, constitui contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de € 15.000 e o máximo é de € 150.000,00, para as pessoas singulares, e de € 35.000,00 a € 350.000,00, para as pessoas coletivas.
2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
4. É da competência da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de coimas.

Artigo 6.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, nos termos da lei geral, as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição do exercício da atividade por um período mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos;
- b) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos, por um período mínimo de 1 ano e máximo de 5 anos;
- c) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto o fornecimento de bens e serviços e a concessão de serviços públicos;
- d) Encerramento do estabelecimento e destruição das culturas.

Artigo 7.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de publicação.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, e o Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 15 de janeiro de 2016.

O Deputado do PAN, André Silva.

PROJETO DE LEI N.º 103/XIII (1.ª)

PROCEDE À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 26/2013, DE 11 DE ABRIL, QUE REGULA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, VENDA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PARA USO PROFISSIONAL E DE ADJUVANTES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS E DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE MONITORIZAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Exposição de motivos

A Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, abrange a aplicação terrestre e aérea de produtos fitofarmacêuticos e aplica-se a utilizadores profissionais em explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

A presente lei representa um avanço importante em relação à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente pelo estabelecimento da proibição geral das aplicações aéreas e pela obrigatoriedade de frequência de formação nas matérias de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o que faz com que estas atividades apenas possam ser exercidas por utilizadores profissionais, que requereram a habilitação como técnico responsável.

Partindo da premissa correta relativa à perigosidade deste tipo de produtos, estatui que os mesmos apenas podem ser manuseados, em qualquer fase do processo, por aqueles que foram previamente autorizados a exercer aquelas atividades, após verificação do preenchimento de determinados requisitos, salvaguardado a saúde de seres humanos e animais e preservando a natureza.

Contudo, ainda que esta Lei represente um passo importante, é nosso parecer que a mesma ficou aquém daquilo que seria desejável, pelas razões que abaixo se identificam.

No que diz respeito ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 26/2013 que os mesmos devem ser armazenados e vendidos em instalações exclusivamente destinadas a estes produtos e concebidas de acordo com os requisitos constantes da Parte A do Anexo I à presente lei. Tal anexo, ao fazer referência à localização da instalação, consagra no ponto 1.1 b) que a mesma deve

Estar em local que, sem prejuízo da demais legislação aplicável, cumpra, cumulativamente, as seguintes condições: i) Situar -se a, pelo menos, 10 m de cursos de água, valas e nascentes; ii) Situar -se a, pelo menos, 15 m de captações de água; iii) Não estar situado em zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias; iv) Não estar situado na zona terrestre de proteção das albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas (...).

Consideramos que tais distâncias são muito reduzidas porquanto estão em causa instalações destinadas aos estabelecimentos de venda e aos armazéns das empresas distribuidoras de produtos fitofarmacêuticos e, existindo a possibilidade de dispersão daqueles produtos, não foi adequadamente salvaguardado um perímetro

de segurança no que diz respeito à distância entre estes e cursos de água, valas e nascentes e captações de água. Neste sentido, entendemos que tal distância se mostra insuficiente por existir a possibilidade da contaminação da água, com consequências gravosas para a saúde pública e para o ambiente.

Pelo mesmo motivo, quando a lei trata, no seu artigo 46.º, da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos, as distâncias consagradas mostram-se, igualmente, insuficientes, ao prever a existência de uma zona de proteção de 20 metros entre a área onde a aplicação tem lugar e os cursos de água e de 15 metros entre a área a tratar e as culturas vizinhas. Não nos podemos esquecer que estamos a tratar da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos, pelo que o meio utilizado provoca facilmente a dispersão dos produtos a aplicar, nomeadamente por influência do vento. A redação da norma supra mencionada, pelas medidas que apresenta, não teve em consideração quaisquer influências associadas às condições atmosféricas, nomeadamente nos casos em que estas sejam adversas. A lei estabeleceu, no seu artigo 34.º, uma proibição geral de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos, apenas sendo possível recorrer à sua utilização com prévia autorização e observados determinados requisitos, por reconhecer a perigosidade associada à aplicação daqueles produtos por esta via. Assim, a redação do artigo 46.º não se encontra em conformidade com a *ratio* do artigo 34.º por não estar previsto um perímetro de segurança adequado que previna o risco de contaminação, pelo que consideramos como necessária a sua alteração.

No que concerne ao registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos, nos termos do artigo 17.º, todos os aplicadores devem efetuar e manter durante, pelo menos, três anos, o registo de quaisquer tratamentos efetuados com produtos fitofarmacêuticos em território nacional. Do mesmo modo, por via do artigo 47.º, n.º 3, o operador aéreo agrícola e o cliente devem manter durante, pelo menos três anos, os registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados por via aérea com produtos fitofarmacêuticos. Compreendo a importância deste tipo de registos, facilmente se verá que o prazo estabelecido de três anos é claramente insuficiente, justificando-se o seu alargamento para, pelo menos, cinco anos.

Para efeitos de disponibilização aos utilizadores profissionais e ao público em geral de informações relacionadas, nomeadamente, com códigos de conduta sobre o uso seguro dos produtos fitofarmacêuticos, com orientações sobre o seu armazenamento, manuseamento, venda e aplicação e com informação sobre os produtos fitofarmacêuticos autorizados em território nacional, prevê o artigo 48.º que os mesmos são disponibilizados na página da DGAV na *Internet*. Tendo em consideração que atualmente 30% das famílias portuguesas não têm ainda acesso à *Internet* e conhecendo a realidade agrícola nacional, tal solução irá impedir o acesso à informação por agricultores que não têm acesso à *Internet*, bem como ao restante público que a ela possa querer aceder. Neste sentido, parece redutor ter apenas em consideração o presente meio de divulgação de informação. Tendo em consideração que o objetivo de tal medida tem em vista a proteção da população humana e animal, das águas, dos solos, do ar e dos ecossistemas, evitando acidentes por deficiente manuseio ou aplicação destes produtos, consideramos que a previsão apenas da *Internet* não possibilitará o acesso à informação por todos, pelo que se mostra necessário adicionar a este um meio complementar, sob pena de estar prejudicada a eficácia plena da norma.

Por último, a presente lei prevê que, a partir de 26 de novembro de 2015, apenas o técnico responsável pode proceder e supervisionar a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como promover e prestar aconselhamento sobre o manuseamento, uso seguro e proteção fitossanitária das culturas. Para obter a habilitação como técnico responsável é necessário obter aproveitamento em avaliação final de ação de formação em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Ainda que tal medida seja de aplaudir tendo em conta a perigosidade dos produtos manuseados, o prazo estabelecido para a frequência da formação era excessivamente curto, tendo terminado sem que todos os interessados tivessem tido a possibilidade de obter a habilitação como técnico responsável. Tendo em consideração que a mesma é essencial para o exercício das atividades supra mencionadas e sendo do interesse de todos que os agricultores possa obter a referida habilitação, considera-se necessário prorrogar o referido prazo, por tempo nunca inferior a um ano.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera os prazos estabelecidos para a formação em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como procede à alteração dos artigos 17.º, 46.º, 47.º, 48.º e do Anexo I, aprovados pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril

Os artigos 17.º, 46.º, 47.º, 48.º e do Anexo I, aprovados pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 17.º

Registos das aplicações de produtos fitofarmacêuticos

Todos os aplicadores devem efetuar e manter, durante pelo menos cinco anos, o registo de quaisquer tratamentos efetuados com produtos fitofarmacêuticos em território nacional, designadamente como anexo ao caderno de campo, quando este exista, incluindo, nomeadamente, a referência ao nome comercial e ao número de autorização de venda do produto, o nome e número de autorização de exercício de atividade do estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido, a data e a dose ou concentração e volume de calda da aplicação, a área, culturas e respetivo inimigo, ou outra finalidade para que o produto foi utilizado.”

“Artigo 46.º

Redução do Risco na aplicação aérea

Na aplicação de produtos fitofarmacêuticos por via aérea devem ser respeitadas as precauções expressas no rótulo das embalagens e seguidas as instruções nele contidas, bem como as boas práticas fitossanitárias, os princípios da proteção integrada referidos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º, as condições meteorológicas e os princípios constantes dos códigos de conduta a que se refere o n.º 1 do artigo 48.º, e aplicadas as seguintes medidas adicionais de mitigação do risco, sem prejuízo de outras estabelecidas em demais legislação aplicável:

- a) Sempre que a aplicação se realize perto de cursos de água, deve ser garantida a existência de uma zona de proteção de, pelo menos, 50 m entre a área onde a aplicação tem lugar e o curso de água, sem prejuízo da adoção das condições descritas no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos, quando forem mais restritivas;
- b) [...].
- c) [...].
- d) Deve ser observada uma zona de proteção de 50 m entre a área a tratar e as culturas vizinhas;
- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].”

“Artigo 47.º

Registo das aplicações aéreas

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – O operador aéreo agrícola e o cliente devem manter durante, pelo menos, cinco anos, os registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados por via aérea com produtos fitofarmacêuticos, incluindo, nomeadamente, os elementos referidos no artigo 17.º.
- 4 – [...].”

“Artigo 48.º

Informação aos utilizadores profissionais e ao público em geral

1 – A DGAV elabora e publica, no seu sítio na *Internet* e nas sedes de Juntas de Freguesia, códigos de conduta sobre o uso seguro dos produtos fitofarmacêuticos, estabelecendo orientações e condições detalhadas relativas ao seu armazenamento, manuseamento, venda e aspetos inerentes à sua aplicação, tendo em vista a prevenção de acidentes para quem os manuseia e aplica, bem como a proteção da população humana e animal, das águas, dos solos, do ar e dos ecossistemas.

2 – A DGAV divulga, no seu sítio na *Internet* e nas sedes de Juntas de Freguesia, informação sobre os produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, nomeadamente dados relativos à venda e condições de autorização constantes dos rótulos aprovados, incluindo a classificação e precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais, e aos indicadores de risco sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos.

3 – [...].

4 – [...].”

“Anexo I

Parte A

Requisitos mínimos exigíveis para as instalações das empresas distribuidoras, dos estabelecimentos de venda, das empresas de aplicação terrestre e das entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º

1 – Localização:

1.1- [...].

a) [...].

b) [...].

i) Situar -se a, pelo menos, 50 m de cursos de água, valas e nascentes;

ii) Situar -se a, pelo menos, 50 m de captações de água;

iii) [...].

iv) [...].

c) [...].

d) [...].

1.2– [...].

2 – [...].”

“Anexo I

Parte B

Requisitos exigíveis para instalações de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais

Localização, construção e outras medidas de segurança:

1 – As instalações destinadas à armazenagem de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais devem:

a) [...]:

i) Situar -se a, pelo menos, 50 m de cursos de água, valas e nascentes;

ii) Situar -se a, pelo menos, 50 m de captações de água;

- iii) [...];
 - iv) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) Estar, pelo menos, à distância de 5 m de quaisquer alimentos para pessoas e animais;
 - j) [...].
- 2 – [...].”

Artigo 3.º

Alteração de prazos

A data de 26 de novembro de 2015, indicada no n.º 5 do artigo 7.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.º 4 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 15.º, n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 18.º, n.º 5, do artigo 42.º e na alínea j) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, e que se referem ao cancelamento de habilitações de aplicador de produtos fitofarmacêuticos, permissão de venda, registo do número de identificação do aplicador no processo de venda, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, habilitação do aplicador, aplicação das exigências definidas pelo INAC, IP, relativamente à habilitação dos pilotos agrícolas e contraordenação por avaliação de produtos fitofarmacêuticos por quem não comprove possuir identificação de aplicador habilitado, é alterada para 31 de junho de 2017.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 15 de janeiro de 2016.

O Deputado do PAN, André Silva.

PROJETO DE LEI N.º 104/XIII (1.ª)

ANULA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE COMPLEMENTOS DE PENSÃO AOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL E REPÕE AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DESSES COMPLEMENTOS NA ESFERA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Exposição de motivos

O XIX Governo Constitucional do PSD/CDS, no âmbito da sua política de austeridade impiedosamente aplicada ao país durante 4,5 longos anos, e em linha com uma orientação persecutória contra os serviços públicos e contra os trabalhadores da Administração Pública ou do Setor Público Empresarial, decidiu

suspender, desde 1 de janeiro de 2014, o pagamento dos complementos de pensão aos trabalhadores do ativo e aos antigos trabalhadores aposentados, reformados e demais pensionistas do setor público empresarial.

Esta suspensão foi determinada pela entrada em vigor da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2014, e reiterada na Lei n.º 82-B/2014, Lei do Orçamento do Estado para 2015, no artigo 78.º – Complementos de Pensão.

Nesses artigos estabelece-se que “nas empresas do setor público empresarial que tenham apresentado resultados líquidos negativos nos três últimos exercícios (...) apenas é permitido o pagamento de complementos às pensões atribuídas pelo Sistema Previdencial da Segurança Social, pela CGA, IP, ou por outro sistema de proteção social, nos casos em que aqueles complementos sejam integralmente financiados pelas contribuições ou quotizações dos trabalhadores, através de fundos especiais ou outros regimes complementares” e desde que “a soma das pensões auferidas pelo respetivo beneficiário do Sistema Previdencial da Segurança Social, da CGA, IP, e de outros sistemas de proteção social seja igual ou inferior a € 600 mensais”.

Com essa lei, o Estado deixou de honrar compromissos livremente assumidos entre as partes, leia-se com os trabalhadores, reformados e pensionistas, contratualmente estabelecidos nas empresas do Setor Público do Estado, nomeadamente a Carris de Ferro de Lisboa, SA, e o Metropolitano de Lisboa, EPE. Tais compromissos vigoravam há décadas e, nos processos de admissão, eram sempre apresentados como mais-valia para o recrutamento, mesmo sabendo-se que o nível de remuneração oferecido era inferior ao praticado no mercado de trabalho, para as mesmas profissões.

Assim, com essa decisão austeritária, o Estado também rasgou os compromissos assumidos com milhares de trabalhadores dessas empresas:

- Com aqueles que, estando no ativo, atingiram as condições normais de passagem à reforma, o que incluía o direito aos complementos de pensões nos termos estabelecidos;
- Com todos os que, ameaçados com a perspetiva de serem incluídos no lote dos “excedentários”, criados por decisão arbitrária dos Conselhos de Administração, acabaram por aceitar a rescisão contratual a coberto da chamada cláusula de “extinção de posto de trabalho”, com a contrapartida de receber os complementos de pensões estabelecidos.

Largas centenas de trabalhadores do Metropolitano de Lisboa e da Carris, aceleraram a sua passagem à reforma ou aceitaram a rescisão convencidos que o Estado estava de boa-fé nos processos de negociação, que ele próprio tinha iniciado.

Mas enganaram-se. Enganaram-se, não por serem ingénuos, mas porque, desde 2011, o Governo PSD/CDS escolheu aplicar “custe o que custar” uma política de humilhação dos trabalhadores da Função Pública e do setor empresarial do Estado, impondo a milhares de trabalhadores e pensionistas uma drástica e brutal redução no valor dos rendimentos mensais e, em geral, um enorme retrocesso nas condições de vida da população.

O veredito do povo português nas eleições de 4 de outubro de 2015 foi claro: afastar o PSD/CDS do poder, acabar com a fraude e a mentira no exercício dos cargos e na aplicação das políticas públicas, reverter a política de empobrecimento e de agravamento das desigualdades, devolver os rendimentos roubados e promover uma política sustentada de crescimento económico, dos salários e dos empregos com direitos.

A mudança resultante implica também uma nova forma de abordagem e de negociação contratual com os trabalhadores, seja do setor privado, seja do setor público. Desde logo, repondo o primado da negociação coletiva com os sindicatos e demais organizações representativas dos trabalhadores no que diz respeito aos salários, carreiras profissionais, condições de trabalho e pensões.

Nesse sentido, qualquer alteração contratual das condições remuneratórias ou de trabalho deve voltar a passar por processos de negociação normais, pondo-se fim ao modelo anterior assente na “imperatividade da lei”.

Pelo exposto, o Bloco de Esquerda apresenta um projeto de lei que determina o restabelecimento do pagamento de complementos de pensões no setor público empresarial e repõe a normalidade nos processos de negociação coletiva no Estado e nas empresas do setor público.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei determina o restabelecimento do pagamento dos complementos de pensão nas empresas do setor público empresarial.

Artigo 2.º

Complementos de Pensão

1 – São restabelecidos os pagamentos de todos os complementos de pensão nas empresas do setor público empresarial, devidos aos trabalhadores no ativo e aos aposentados, reformados e demais pensionistas.

2 – Quaisquer alterações ao regime de complementos de pensão têm de ser objeto de negociação com as organizações representativas dos trabalhadores das empresas do setor público empresarial.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado de 2016.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda: Heitor de Sousa — Joana Mortágua — Pedro Filipe Soares — Jorge Costa — Mariana Mortágua — Pedro Soares — Sandra Cunha — Carlos Matias — Isabel Pires — João Vasconcelos — Domicilia Costa — Jorge Campos — Jorge Falcato Simões — José Moura Soeiro — José Manuel Pureza — Luís Monteiro — Moisés Ferreira — Paulino Ascenção — Catarina Martins.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 88/XIII (1.ª)
PELA PROMOÇÃO DA FILEIRA DO FIGO-DA-ÍNDIA

Nas últimas décadas, a produção agrícola nacional foi definhando, em consequência de erradas opções políticas de sucessivos governos. Centenas de milhares de explorações agrícolas foram encerradas, contribuindo de forma decisiva para o despovoamento e a desertificação de muitas regiões do interior do País e para o agravamento do défice da balança agroalimentar, principalmente de um conjunto de bens estratégicos. O propalado sucesso recente da agricultura é acima de tudo o aumento da produção agrícola de cariz industrial e o desenvolvimento do agronegócio.

É possível e é necessário aumentar a produção agrícola nacional, tal como o PCP vem há muito tempo reclamando. Mas este objetivo só pode ser atingido com uma inversão de política, definindo a produção primária como prioritária para o futuro do País, e com um governo empenhado em promover e dinamizar a produção agrícola nacional.

Com este projeto de resolução, o PCP propõe a adoção de medidas de apoio e estímulo à cultura da figueira-da-índia, promovendo e fomentando o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia.

A figueira-da-índia é uma planta arbustiva perene, suculenta e ramificada, de porte variável, desde rasteiro até arbóreo, podendo alcançar até quatro metros de altura. Muitas vezes descrita como “*um tesouro por baixo de espinhos*”, é uma cultura resistente à seca e de elevada eficiência no uso da água, adaptando-se a zonas áridas e semiáridas onde as limitações edafoclimáticas para a agricultura são mais acentuadas. Existem em Portugal, de norte a sul, diversas espécies de figueiras-da-índia subespontâneas e dispersas, assumindo as mesmas maior relevância no Algarve e Alentejo.

A figueira-da-índia (*Opuntia Ficus Indica*) é uma planta que tem um potencial de aproveitamento quase integral. Os cladódios (palmas) são utilizados para a alimentação do gado e para a produção de sumos, compotas, pickles e conservas, ou ainda de corantes naturais ou espessantes. Os cladódios jovens (com 30 a 60 dias) podem ser usados para consumo humano, frescos ou cozinhados, tal como as hortaliças. No que respeita ao fruto – figo-da-índia – a sua utilização mais difundida é como fruto fresco, podendo, no entanto, ser consumido na forma de sumo, néctar ou polpa ou utilizado para a produção de compotas, geleias, xaropes, adoçantes, produtos desidratados, vinhos, licores e mesmo vinagre ou ainda para a produção de corantes alimentares naturais. Da semente é extraído um óleo utilizado na indústria cosmética, podendo do processo de extração obter-se um subproduto para a alimentação animal. Por fim, a flor é utilizada, depois de seca, para produção de infusões com diversos usos terapêuticos.

A região mediterrânica tem condições edafoclimáticas propícias à cultura da figueira-da-índia. Na Europa, o maior produtor de figo-da-índia é a Itália, onde existem 3000 hectares de plantações intensivas com uma produção média de 70 000 toneladas anuais de fruta. A maior parte da produção é destinada ao consumo em fresco, embora também seja usada para doces, gelados, licores e vinagretes de fruta. Na Tunísia, a figueira-da-índia está mais associada a campanhas de combate à erosão e à desertificação, sendo a principal utilização ligada às forragens animais.

Em Portugal, há alguns anos, a cultura da figueira-da-índia começou a suscitar interesse, existindo já algumas plantações, definitivas ou a título experimental. Existente um pouco por todo o País, é no Algarve que assume maior expressão ao nível de área plantada, seguindo-se Castelo Branco, Évora, Portalegre, Beja, Santarém, Leiria, Bragança, Viseu, Setúbal, Lisboa e Guarda.

Em abril de 2012, foi constituída a APROFIP – Associação de Produtores de Figo da Índia Portugueses, que disponibiliza apoio técnico e jurídico aos seus associados, no âmbito da implementação, manutenção, exploração e comercialização da figueira-da-índia e produtos derivados. A convite da APROFIP e da COOPÊSSEGO – Cooperativa Agrícola de Rega do Pessegueiro, uma delegação do PCP visitou uma plantação experimental de figueiras-da-índia, na localidade do Pessegueiro, na freguesia de Martim Longo do concelho de Alcoutim. O PCP visitou também outras explorações na Serra de Serpa e uma unidade de transformação em Vila Nova de S. Bento que utiliza o figo-da-índia para produção de doces e de gomas. Nessas visitas, que contaram com a participação de diversos produtores nacionais de figo-da-índia, as delegações do PCP puderam inteirar-se das grandes potencialidades da cultura da figueira-da-índia.

Cerca de um terço do território português apresenta elevada suscetibilidade à desertificação. As alterações climáticas poderão vir a agravar os efeitos das secas, acelerar a degradação dos solos e, conseqüentemente, a desertificação do território, condicionando severamente o desenvolvimento de extensas áreas rurais. A cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para a revitalização dessas áreas rurais e para a dinamização das economias locais, combatendo o processo de despovoamento que as afeta. Permite aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável, além de estimular um conjunto de atividades económicas a montante e a jusante.

Contudo, a cultura da figueira-da-índia enfrenta, em Portugal, diversos fatores limitantes, como sejam a escassez de conhecimentos técnicos dos métodos de produção e processamento e inexistência de serviços de apoio agrícola especializado; o baixo conhecimento do produto no mercado nacional; as dificuldades no acesso ao crédito por parte de jovens agricultores e novos produtores; e as limitações no acesso à terra para jovens agricultores. Urge ultrapassar estas limitações, criando condições para o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:

Resolução

A Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição recomenda ao Governo que:

1. Reconheça as enormes potencialidades da cultura da figueira-da-índia e a existência de vastas regiões do território nacional com condições edafoclimáticas excepcionais para esta cultura;
2. Reconheça que a cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para a revitalização de

extensas áreas rurais do nosso país afetadas por fenómenos de desertificação e despovoamento, permitindo aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável;

3. Adote medidas de apoio e estímulo à produção de figo-da-índia e seus derivados;
4. Promova, apoie e fomente o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

Os Deputados do PCP: Paulo Sá — João Ramos — Ana Mesquita — Francisco Lopes — Ana Virgínia Pereira — Jorge Machado — Bruno Dias — Rita Rato — Paula Santos — Jerónimo de Sousa — Carla Cruz — Miguel Tiago.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 89/XIII (1.ª)

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CANTANHEDE SOB GESTÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO EFETIVA DOS PROFISSIONAIS QUE RESPONDEM ÀS NECESSIDADES PERMANENTES DO SEU FUNCIONAMENTO

I

O Hospital de Cantanhede passou para a gestão pública após o 25 de Abril, sob o primado da criação de um serviço público de saúde universal e com cobertura nacional, ficando o Estado a pagar uma renda à respetiva Misericórdia.

O Hospital de Cantanhede responde a uma população de cerca de 60 000 utentes do concelho de Cantanhede, parte do concelho de Mira e uma freguesia do concelho de Montemor-o-Velho.

Quando, após o 25 de Abril, se procedeu à integração destes hospitais nos serviços hospitalares oficiais, muitas das instalações encontravam-se em elevado estado de degradação e com equipamentos obsoletos, o que obrigou o Estado a proceder a requalificações, ampliações e a adquirir equipamentos tecnologicamente mais avançados para providenciar a prestação de cuidados de saúde de qualidade. Tais intervenções implicaram um investimento público de largos milhões, suportado por dinheiros públicos, para benefício da saúde dos utentes.

O Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem sido alvo de políticas de fragilização, descredibilização e desmantelamento enquanto resposta universal, geral e gratuita. É neste contexto que se insere o processo de entrega do Hospital de Cantanhede à Misericórdia, desenvolvido nas costas das populações, dos utentes e dos trabalhadores.

Outra questão importante deste processo é a situação dos profissionais desta unidade hospitalar, pois não está garantida a salvaguarda dos seus direitos sociais e laborais.

II

O anterior Governo PSD/CDS-PP impôs uma reorganização da rede hospitalar, numa opção política de desmantelamento do serviço público visando a redução e concentração de serviços e valências, com o objetivo de reduzir o investimento público e a capacidade de resposta do SNS.

A par deste processo de reorganização hospitalar, o anterior Governo PSD/CDS desenvolveu uma progressiva e expressiva transferência da prestação de cuidados de saúde do setor público para o setor privado. Esta transferência foi evidente, quer por via do estabelecimento e consolidação de Parcerias Público Privadas, quer por via da transferência de montantes avultados, através dos pagamentos da ADSE e de outros subsistemas de saúde, para os grandes grupos económicos do setor da saúde.

Concorre também para o desmantelamento do SNS o Decreto – Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, que “estabelece o regime de devolução dos hospitais das misericórdias (...) que foram integrados em 1974 no setor público e que atualmente estão geridos por estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde.”

III

Entende o PCP que, na prática, o processo de entrega dos hospitais para as misericórdias constituiu um processo de privatização encapotado, na medida em que estas unidades deixam de ser geridas por uma entidade exclusivamente pública, para serem geridos por entidades privadas, ainda que de solidariedade social.

O PCP considera que é necessário reforçar a capacidade do SNS, dotando-o dos meios humanos, técnicos e financeiros para responder de forma adequada e capaz às necessidades dos utentes e não promover medidas que visam agravar a sua fragilização.

O direito à saúde só será garantido na íntegra a todos os utentes, quando for assumido diretamente por estabelecimentos públicos de saúde integrados no SNS. Para o PCP, só a gestão pública dos hospitais integrados no SNS cumpre os princípios constitucionais, nomeadamente, a universalidade e a qualidade dos cuidados de saúde, independentemente das condições sociais e económicas dos utentes.

Neste sentido, o PCP propõe que o Hospital de Cantanhede se mantenha sob gestão pública, integrado no SNS, para assegurar o direito à saúde a todos os utentes.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:

Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

- a) Mantenha o Hospital de Cantanhede sob gestão integralmente pública;
- b) Mantenha todas as valências que são atualmente asseguradas e eventualmente possam vir a ser reforçadas face às necessidades da prestação de cuidados de saúde às populações;
- c) Assegure a contratação efetiva de todos os profissionais que respondem às necessidades permanentes de funcionamento do Hospital de Cantanhede;
- d) Proceda de imediato à abertura das urgências 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

Os Deputados do PCP: Ana Mesquita — Carla Cruz — João Ramos — António Filipe — Rita Rato — Paulo Sá — Paula Santos — Miguel Tiago — Bruno Dias — Ana Virgínia Pereira — Francisco Lopes — Jorge Machado — Diana Ferreira.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 90/XIII (1.ª)

ASSISTÊNCIA EM ESCALA EM PORTUGAL: COMBATER A PRECARIIDADE, PROMOVER A SEGURANÇA, A QUALIDADE E A FIABILIDADE DO TRANSPORTE AÉREO

O PCP realizou uma Audição Parlamentar às organizações representativas dos trabalhadores da Assistência em Escala no dia 12 de janeiro de 2016. Uma Audição que contou com mais de três dezenas de trabalhadores, muitos deles representando Organizações de Trabalhadores do sector, e permitiu aprofundar o conhecimento do sector e discutir as medidas a implementar, tendo motivado a apresentação deste projeto de resolução.

A Assistência em Escala, vulgo «Handling», é uma das operações estruturantes do regular funcionamento dos aeroportos nacionais, envolvendo mais de 5000 trabalhadores. Fruto das opções políticas impostas ao sector nos últimos 20 anos, a Assistência em Escala encontra-se profundamente desestabilizada, a qualidade do serviço diminuiu, grassa a precariedade e a subcontratação, degradam-se os níveis salariais e as condições de trabalho, anularam-se as exigências de certificação profissional, transformou-se a formação inicial num negócio das empresas, e coloca-se em causa a segurança operacional e a fiabilidade dos aeroportos nacionais.

A importância do sector para a segurança da operação aérea está completamente desvalorizada pelas autoridades e posta em causa pela liberalização. Não se pode continuar a ignorar questões como a importância do correto equilíbrio do avião ou do cumprimento de todos os procedimentos na circulação de passageiros e bagagem. Hoje, fruto da falta de formação, da precariedade e do medo instalado em largos sectores, das orientações economicistas e da falta de pessoal, existem aviões a voar sem que seja realizada a busca de bagagem dos passageiros ausentes, registam-se casos de aviões abandonados ou abertos na placa e há incidentes que não são devidamente reportados.

Com a liberalização e a precarização das relações laborais, degradaram-se as condições de trabalho, com um aumento brutal dos acidentes de trabalho, do desgaste profissional e do número de baixas. Paralelamente, os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho são cada vez pior tratados pelas seguradoras privadas, que concorrem entre si para prestar o pior serviço possível. E a concorrência, a par da cumplicidade dos reguladores, tem atuado objetivamente como fator de degradação dessas condições, sendo tudo submetido à necessidade da redução de custos a qualquer preço.

Tal como outros sectores, o processo de liberalização tem sido conduzido suportado em diretivas comunitárias, mas levando-as mais longe. Como sempre, no que diz respeito às Diretivas Comunitárias, é nos resultados (e não nos objetivos formais) que se podem verificar as suas verdadeiras intenções. Procuraram, e conseguiram, reduzir o custo da Assistência em Escala às Companhias Aéreas à custa da redução do preço da força de trabalho e da degradação das condições de trabalho. Procuraram degradar a soberania nacional e fragilizar as companhias aéreas de bandeira dos Estados periféricos, e foi exatamente isso que aconteceu, com a Assistência em Escala, que era um sector lucrativo da TAP, arrancada à companhia às ordens das diretivas. Degradaram a segurança e a fiabilidade da operação para reduzir custos. Não podemos esquecer o objetivo, que esteve formalmente expresso num dos relatórios da Comissão: o degradar as condições de trabalho da Assistência em Escala até colocá-las no mesmo plano do sector da vigilância.

Mas com o Governo PSD/CDS, em vez de se combater as diretivas como elas mereciam, optou-se por ir mais longe. Com o Despacho 14886-A impôs o alargamento do número de operadores de Assistência em Escala no Aeroporto de Lisboa, e através da ANAC adotou uma interpretação (única na Europa) da Diretiva – para Aeroportos com menos passageiros, o número de operadores é ilimitado. E paralelamente, permitiu tudo: o escandaloso despedimento coletivo nas mangas de Faro; o falso self-handling da Ryanair nos Açores; etc.

Mesmo quando a Comissão foi forçada a reconhecer que se estava a degradar «demasiado» as condições de trabalho e a segurança operacional, e a suspender o processo de maior liberalização, o Governo manteve o rumo liberalizador, primeiro seguido por causa das diretivas, e depois mantido apesar das diretivas.

A privatização da ANA (detentora de 100% da segunda maior operadora, a Portway) e o processo em curso de privatização da TAP (detentora de 49,9% da propriedade e maior cliente com 75% da operação da maior operadora, a SPDH/Groundforce) trouxeram novos e preocupantes fatores de desestabilização de um sector que já estava profundamente desestabilizado. A multinacional Vinci cedo revelou que o centro das suas prioridades não estava na Assistência em Escala, onde não poderia retirar os lucros massivos que conta arrecadar à custa da ANA e dos Aeroportos Nacionais. E o plano da Azul e de David Neeleman para a TAP terá como consequência provável a adoção por esta das mesmas práticas da Ryanair, ou seja, um falso self-handling assente em prestadoras de serviços e empresas de trabalho temporário.

Este é o quadro que temos, e sobre o qual é imperioso agir em defesa do trabalho e do sector, pois nem queremos ser um país de mão de obra precária e sobre explorada, nem queremos ser um país que aposte no baixo custo como fator de atração. Portugal tem que ser pensado para os que cá vivem e trabalham, e não para os seus exploradores, tenham estes a nacionalidade que tiverem.

Atribuição de Licenças, desregulamentação e falso Self-handling

No que diz respeito à renovação das licenças, são duas as situações que importa corrigir desde já e exigem intervenção: a que se reporta aos aeroportos com mais de 15 milhões de passageiros por ano, e aquela que se reporta aos aeroportos com menos de 1 milhão de passageiros.

No primeiro caso, o alargamento imposto, através do despacho 14886 A, de dois para três operadores no que respeita às licenças de Assistência em Escala no Aeroporto de Lisboa, exigência que supera o previsto pela diretiva e pela lei, deve ser imediatamente alterada, com a renovação à SPDH das devidas licenças - a Portway está, por enquanto, dispensada desta necessidade - acabando com uma situação que se arrasta há demasiado tempo e impedindo o seu agravamento. Um outro aspeto grave deste despacho, o de separar as licenças por tipo de atividade, que poderia implicar, no limite, a existência de oito operadores diferentes no Aeroporto de Lisboa, deve também ser corrigido.

No segundo caso, a extraordinária interpretação da ANAC de que para aeroportos com menos de 1 milhão de passageiros o número de operadores deve ser ilimitado, impõe uma portaria ou despacho clarificador, na medida em que não se justificará uma alteração ao decreto-lei, pois este não permite a leitura que a ANAC tem feito.

Este é um problema essencialmente de combate à precariedade, pois a precarização e a exploração são de facto os verdadeiros objetivos deste despacho. Mas à sua aplicabilidade colocam-se todo o tipo de objeções concretas, como por exemplo o facto, atestado por qualquer profissional do Aeroporto de Lisboa, da ausência de espaço até para a colocação do material dos dois atuais operadores, quanto mais de 3, 4 ou 8 deles.

Resolvidos estes problemas, o combate à precariedade e à desregulamentação passa pelo cumprimento da legislação existente. As autoridades têm sido cúmplices daquilo que devem combater. Mas ainda assim, pode ser útil uma intervenção legislativa que clarifique o conteúdo da Assistência em Escala, que aperte os critérios para o self-handling, impedindo práticas de falso self-handling como as que a Ryanair realiza hoje nos Açores. Essa clarificação pode ser realizada por via da Assembleia da República, mas pode igualmente ser realizada pelo Governo através de um despacho clarificador.

Já a necessidade de restringir as possibilidades de subcontratação de serviços e o recurso a empresas de trabalho temporário para defender a estabilidade laboral e a segurança operacional implicará alterar o decreto-lei 275/99 e a portaria 804/99, o que poderá ser feito mais facilmente pelo Governo que pela Assembleia, apesar desta, em última análise, também o poder fazer.

Contratação Coletiva

Não existe contratação coletiva sectorial nem legislação laboral específica. Os únicos instrumentos coletivos existentes são o Acordo de Empresa da SPdH e o Acordo de Empresa da SATA. A Portway continua a fugir à assinatura de um contrato coletivo. O facto destes instrumentos sectoriais não existirem funciona como mecanismo que permite que a «concorrência» se exerça não entre a qualidade do serviço ou da gestão, mas atue sobre o preço da força de trabalho e as condições de trabalho.

Temos perfeita consciência que só a luta dos trabalhadores conseguirá inverter este quadro. Só a luta dos trabalhadores conseguirá impor ao patronato essa assinatura. Mas o Governo e a Assembleia da República não são neutros nesta luta. Da mesma forma que intervieram no passado dando força ao patronato do sector, podem passar a intervir no sentido contrário, dando força aos trabalhadores.

E essa intervenção impõe-se. Desde logo fazendo respeitar a lei, através de um funcionamento eficaz da ACT e da ANAC, onde esta impõe que «a atribuição de uma licença, para o exercício da autoassistência ou para a prestação a terceiros de serviços de assistência em escala, depende» de se «aplicar os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho» como determinam alíneas 1g e 2d do artigo 6.º do Decreto-lei 275/99. E se necessário, reforçando ainda mais esses mecanismos que exigem a aceitação da contratação coletiva como requisito para o acesso à atividade.

Formação e certificação profissional

O anterior governo eliminou a necessidade de certificação profissional, numa medida destinada a facilitar a precarização das relações laborais e a redução do preço da força de trabalho. Uma medida que é lamentável por outras e poderosas razões, tão evidentes, como as responsabilidades destes profissionais na segurança aérea. Recentemente, e resultando da ação direta do SITAVA/CGTP-IN, da sua luta e proposta técnica, foi homologada a profissão de TTAE, medida positiva que deve agora ser utilizada para a normalização profissional em todos os operadores.

Paralelamente, a formação profissional transformou-se cada vez mais num negócio das empresas de handling, que cobram valores entre 400 e 700 euros pelo acesso à formação inicial, sem garantias de trabalho, e arrancando ainda trabalho gratuito aos formandos. É evidente que as empresas se limitaram a aproveitar a situação para ganhar dinheiro à custa do crescente desemprego e do desespero de milhares de trabalhadores. Mas este comportamento reprovável só aconteceu por cumplicidades dos reguladores e do Governo. Essas cumplicidades devem ser eliminadas.

Acautelar as consequências da privatização da TAP

O processo de privatização da TAP, no que à Assistência em Escala diz diretamente respeito, trouxe riscos gigantescos para a SPdH, quer pelo facto de a TAP deter 49,9% da SPdH, quer pelo facto de 75% da operação da SPdH ser para a TAP. Se a TAP optar por soluções mais precárias, isso irá desestabilizar completamente a SPdH e colocar em risco centenas ou mesmo milhares de postos de trabalho. E com a privatização, a TAP deixaria de ter qualquer tipo de preocupação com os efeitos das suas políticas em Portugal – a criação de lucros e rendas para os detentores do seu capital passaria a ser o único verdadeiro objetivo da sua existência.

O melhor mecanismo que o Estado dispõe face aos perigos da privatização é justamente a opção de não privatizar. Medida que deve ser imediatamente tomada, acompanhada de um papel futuro mais ativo da TAP, enquanto empresa pública e enquanto detentora de quase metade do capital da SPdH, no combate à desregulamentação do sector e à precariedade.

Acautelar as consequências da privatização da ANA

O sector sofre por duas vias as consequências desta privatização. Diretamente, na medida em que a multinacional Vinci não escondeu, desde o primeiro dia, que a Assistência em Escala era uma atividade secundária e pouco atrativa para si. Indiretamente porque a Vinci confrontou os operadores, particularmente a SPdH, com significativos aumentos de alugueres e outros custos, cobrando um dízimo cada vez maior às operações que se encontram a jusante do Aeroporto.

Também aqui o melhor mecanismo para combater as consequências desta privatização é revertendo-a. Mas enquanto essa medida não for tomada, o Estado tem instrumentos para atenuar as consequências da oferta da ANA à multinacional Vinci.

Acautelar as consequências do peso das *low-cost*

A aposta nas «*low-cost*» é uma opção desastrosa, também para o sector do *handling*. Durante anos, a Portway praticou preços abaixo do custo à Ryanair, contribuindo para a sua implantação e para a redução generalizada dos custos com a Assistência em Escala. Mas as *low-cost* atuam sempre da mesma forma: começam por condicionar a sua «vinda» à oferta de condições mais favoráveis, para terminarem chantageando os Estados e os Aeroportos assim que começam a ter um peso significativo.

É o que está a acontecer, e está a ameaçar a própria Portway, que pode vir a rapidamente perder a Ryanair para o falso «*self-handling*», colocando em risco mais de mil postos de trabalho. É necessário intervir já e sem hesitações – defendendo os postos de trabalho e a segurança aeroportuária.

ANAC e ACT: acabar com as cumplicidades para com a liberalização, recolocar as autoridades do lado da lei

Estas duas autoridades estão hoje completamente desautorizadas aos olhos dos trabalhadores do sector, devido a uma prática sistemática de cumplicidade com as violações mais grosseiras cometidas pelos operadores. Alguns exemplos relatados são particularmente significativos: o caso do despedimento selvagem nas mangas de Faro, onde as autoridades nada fizeram mesmo depois de conhecerem os *mails* das chefias reconhecendo o crime; ou o sistemático fechar de olhos à violação da lei da greve; a cumplicidade com o falso self-handling da Ryanair nos Açores; as rocambolescas interpretações jurídicas à la carte; etc.

A esta descredibilização – pela sua própria prática – acresce a evidente falta de recursos humanos para cumprirem as suas funções, e o possuírem Administrações politicamente comprometidas com o não cumprimento da lei e, no caso da ANAC, juridicamente impossibilitadas de intervir por incompatibilidades formais.

Também aqui, é urgente uma intervenção do Governo, credibilizando a ANAC e a ACT e dotando-as dos meios necessários à sua atividade.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:

Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República,

1. Pronunciar-se pela necessidade de um plano urgente de intervenção para o sector da Assistência em Escala, discutido com as Organizações Representativas dos Trabalhadores do sector, apresentado à Assembleia da República no prazo de 90 dias com as alterações legislativas que o mesmo imponha e que aponte medidas no sentido de, nomeadamente:
 - a) Travar o processo de liberalização em curso;
 - b) Reforçar a regulamentação;
 - c) Combater a precariedade e promover o trabalho com direitos;
 - d) Combater a sinistralidade laboral e promover a saúde no trabalho;
 - e) Acautelar as consequências do processo de privatização da TAP e da ANA;
 - f) Reforçar a fiscalização impedindo o crescente recurso às empresas de trabalho temporário, às prestadoras de serviço e ao falso «self-handling»;
 - g) Reforçar os mecanismos de certificação e formação profissional, contribuindo para a transparência e lisura de processos;
 - h) Reforçar e credibilizar a intervenção da ACT e da ANAC.
2. Recomendar que, independentemente desse plano, seja de imediato revogado o Despacho n.º 14886 A/2013, de 15 de novembro, e sejam atribuídas à SPdH/Groundforce as licenças para a respetiva operação aeroportuária.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

Os Deputados do PCP: Bruno Dias — João Ramos — Rita Rato — Paulo Sá — Carla Cruz — António Filipe — Miguel Tiago — Ana Mesquita — Francisco Lopes — João Oliveira — Jorge Machado — Ana Virgínia Pereira — Diana Ferreira.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 91/XIII (1.ª)**RETOMAR DA NEGOCIAÇÃO DE ACEP RELATIVO AOS TRABALHADORES DO INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO**

O Instituto dos Registos e Notariado (IRN) presta um serviço de importância enorme para todos os cidadãos e para as empresas, no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegura a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial.

Apenas por esta breve designação das suas competências e da sua missão, percebemos a importância que os trabalhadores e trabalhadoras do IRN têm para o normal e correto funcionamento da vida pessoal dos cidadãos e das empresas. Assim, é de notar que nos últimos anos tem existido algum ataque a estes serviços. Por um lado, pela centralização de serviços (encerrando alguns postos) que prejudicou não só a forma como os cidadãos são atendidos, mas também implicou a realocação de trabalhadores.

Por outro lado, o aumento do horário de trabalho para além das 35h não corresponde, em alguns serviços, a uma maior intensidade de trabalho, implicando mesmo um injustificado acréscimo de despesas de manutenção (sobretudo de eletricidade).

Também a reforma Simplex, em 2005, veio alterar a orgânica de funcionamento de alguns destes serviços (nomeadamente, nos registos), o que afetou o corpo trabalhador do Instituto: fosse pela redução de trabalhadores, fosse pela requalificação ao nível das competências dos restantes.

Tendo já existido a privatização de serviços do notariado, a possibilidade de privatização dos restantes serviços, ainda paira entre os trabalhadores e importa referir que pela importância e pela delicadeza dos dados que trata, estes serviços devem ser mantidos na esfera pública. Assim mesmo o indicou um painel de especialistas jurídicos em maio de 2015, entre eles o Professor Doutor Bacelar Gouveia: “(...) a proteção dos interesses pessoais e económicos dos cidadãos e das empresas se encontra melhor assegurada pela intervenção qualificadora efetuada por um serviço público de registo e, conseqüentemente, deve continuar a ser o Estado o garante desta publicidade.”

O interesse, portanto, em continuar a melhorar este serviço público é grande e deve merecer a nossa melhor atenção. Parte integrante da garantia desta qualidade está assente nos trabalhadores e trabalhadoras do IRN. Assim, após a denúncia do Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), iniciou-se um processo de negociação de um novo ACEP, sendo que o mesmo é feito entre Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e Notariado (STRN), IRN e Ministério da Justiça e das Finanças.

Neste caso, e após negociações, criou-se um impasse, nomeadamente, por parte dos dois Ministérios em causa, relativamente à questão das 35 horas de trabalho semanal. Sendo, então, este um dos poucos pontos em que não se conseguiu chegar a acordo, para poder ser fechado o ACEP.

Considerando o novo quadro político e a aproximação de um momento de definição relativamente às 35 horas de trabalho, é da maior importância dar seguimento e conclusão a este ACEP para que os trabalhadores vejam terminado, de forma célere, este processo, a bem do respeito pelo direito dos trabalhadores e trabalhadoras.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que, através do Ministério da Justiça (que tutela o IRN) e do Ministério das Finanças conclua com a máxima celeridade possível, o processo de negociação do ACEP.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda: Isabel Pires — José Moura Soeiro — Pedro Filipe Soares — Jorge Costa — Mariana Mortágua — Pedro Soares — Sandra Cunha — Carlos Matias — Heitor de Sousa — João Vasconcelos — Domicília Costa — Jorge Campos — Jorge Falcato Simões — Joana Mortágua — José Manuel Pureza — Luís Monteiro — Moisés Ferreira — Paulino Ascenção — Catarina Martins.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 92/XIII (1.ª)**RECOMENDA AO GOVERNO A MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA DO HOSPITAL DO FUNDÃO, BEM COMO O NECESSÁRIO INVESTIMENTO NO MESMO**

O Hospital do Fundão integra o Centro Hospitalar Cova da Beira – Entidade Pública Empresarial (EPE), conjuntamente com o Hospital Pêro da Covilhã, situado precisamente na Covilhã.

O governo PSD/CDS anunciou por diversas vezes a sua intenção de retirar este hospital da gestão pública entregando-a à Santa Casa da Misericórdia. O Bloco de Esquerda discorda desta decisão.

Na sequência desta informação, ainda na vigência do Governo PSD/CDS, o Bloco de Esquerda questionou o governo [Pergunta n.º 696/XII (4.ª)]. Na resposta, datada de 9 de março de 2015, refere-se que “o Hospital do Fundão está contemplado na 2.ª fase da devolução” dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) às misericórdias, acrescentando que ainda não foi definido “o acordo de cooperação para a devolução do Hospital do Fundão à respetiva Misericórdia”, a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Centro. Não obstante, o processo estava em curso.

O atual governo tem referido a sua intenção de travar os processos de entregar a gestão de hospitais do SNS às misericórdias. O Bloco de Esquerda concorda com esta decisão que vai ao encontro do que sempre temos defendido: os hospitais do SNS são públicos e devem ser geridos pelo setor público.

Ao longo da vigência do Governo PSD/CDS tentou construir-se sucessivas vezes um equívoco, anunciando que se pretendia “devolver” hospitais às misericórdias. Na verdade, esta formulação é um engodo que pretendia passar a ideia de que se estava a devolver às misericórdias algo que lhes foi retirado quando assim não é.

De facto, existem hospitais do SNS que funcionam em edifícios que pertencem às misericórdias sendo que o Estado paga renda pela utilização desses espaços e investiu durante décadas na sua requalificação. Portanto, as misericórdias são senhorias, o Estado é inquilino e as misericórdias recebem mensalmente o pagamento de uma renda pela utilização que o Estado faz desses edifícios ou terrenos. O Bloco de Esquerda questionou sucessivas vezes o Governo PSD/CDS sobre o valor das rendas pagas às misericórdias mas estes dados nunca foram disponibilizados apesar das sucessivas e reiteradas insistências. Questionamos agora o atual Governo [Pergunta n.º 86/XIII (1.ª)] e aguardamos a disponibilização destes dados que serão certamente muito clarificadores.

A passagem da gestão de uma unidade hospitalar do SNS para outras entidades não é isenta de consequências, como aliás se tem constatado com exuberância no caso dos hospitais geridos em regime de Parceria Público Privada (PPP). A título de exemplo, refira-se o Hospital de Braga que há quatro anos é gerido em PPP tendo-se sucedido as inconformidades, como sejam a transferência de doentes deste hospital para unidades hospitalares do Porto sem motivos clínicos para tal ou a desmarcação de cirurgias programadas por falta de anestesistas.

A entrega da gestão de hospitais públicos às misericórdias terá consequências negativas e levará à desproteção das populações relativamente à prestação pública de cuidados hospitalares de saúde, inseridos no âmbito do SNS, desde logo porque parte do princípio de que deve haver uma redução de 25% no financiamento destes hospitais. Estes são os motivos pelos quais o Bloco de Esquerda considera fundamental que o Hospital do Fundão, bem como os restantes hospitais que funcionam em edifícios das misericórdias, seja mantido na esfera pública: o que é público deve ser gerido pelo público.

A entrega de hospitais públicos à gestão privada das misericórdias não acautela o interesse público nem apresenta racional financeiro, como o próprio Governo reconheceu nos casos dos hospitais de Santo Tirso e de São João da Madeira. Lembramos que os motivos para a anulação dos acordos de cooperação referentes a estes dois hospitais são muito clarificadores: a transferência dos hospitais significava menos valências e menos serviços prestados, não acautelava o interesse das populações e não representava nenhuma poupança nem se baseava em nenhuma sustentação financeira credível.

É, portanto, essencial assumir o compromisso de que o Hospital do Fundão se irá manter no Serviço Nacional de Saúde, rejeitando a entrega da sua gestão à Santa Casa da Misericórdia e assumindo a sua gestão pública.

É fundamental ainda assumir um outro compromisso: o do financiamento para garantir que este hospital presta os melhores cuidados de saúde possíveis à população. Os últimos anos foram de cortes consecutivos no SNS, o que deixou o sistema em situação de subfinanciamento e os hospitais em estados limite: desde cortes

nos orçamentos, à falta de pessoal e material, passando pelo encerramento de valências e serviços. O Hospital do Fundão não fugiu à regra e também ele perdeu valências e serviços, como é o caso da Urgência Básica.

Depois de tanta austeridade, os cuidados de saúde deterioraram-se, pelo que agora se deve garantir o investimento, particularmente no reforço de valências existentes e à instalação de novas valências, bem como à requalificação do antigo edifício do Hospital do Fundão.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 – A gestão do Hospital do Fundão seja pública, rejeitando a entrega deste hospital à Santa Casa da Misericórdia;

2 – O Hospital do Fundão seja dotado dos meios financeiros para a efetivação da sua missão;

3 – Se proceda ao reforço de valências existentes e à instalação de novas valências, bem como à requalificação do antigo edifício do hospital do Fundão.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda: Moisés Ferreira — Pedro Filipe Soares — Jorge Costa — Mariana Mortágua — Pedro Soares — Sandra Cunha — Carlos Matias — Heitor de Sousa — Isabel Pires — João Vasconcelos — Domicilia Costa — Jorge Campos — Jorge Falcato Simões — José Moura Soeiro — Joana Mortágua — José Manuel Pureza — Luís Monteiro — Paulino Ascensão — Catarina Martins.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 93/XIII (1.ª)

RECOMENDA AO GOVERNO A REPOSIÇÃO DOS COMPLEMENTOS DE PENSÃO AOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL

Exposição de motivos

O Partido Socialista sempre se opôs ao corte dos complementos de pensão aos trabalhadores das empresas do sector público empresarial efetuado pelo Governo PSD/CDS-PP nos Orçamentos do Estado para 2014 e 2015.

Para o Grupo Parlamentar do Partido Socialista a restrição na atribuição de complementos de pensão de trabalhadores de empresas do sector público empresarial, imposta na Lei do Orçamento do Estado para 2014, concretamente no artigo 75.º, foi contra os princípios da proteção, da confiança, da igualdade e da proporcionalidade, todos eles decorrentes do Estado de direito democrático.

Deste modo, os Deputados do PS requereram a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade desta norma, pedido que não foi atendido pelo Tribunal Constitucional com sete votos a favor e seis contra e com declarações de voto de vencidos do Presidente do Tribunal Constitucional e do próprio Relator.

Como foi claro pelo Acórdão do Tribunal Constitucional, trata-se de uma medida que penaliza gravemente os direitos adquiridos pelos trabalhadores reformados, sendo eticamente reprovável e constitucionalmente muito contestada, pondo em causa a sustentabilidade dos agregados familiares, principalmente dos beneficiários dos complementos de pensão do Metropolitano de Lisboa e da Carris em que os cortes chegam a ultrapassar os 60%.

O anterior governo reincidiu no corte dos complementos de pensão no âmbito da Lei do Orçamento do Estado para 2015, o que levou o Partido Socialista a defender novamente a revogação da medida. A anterior maioria PSD/CDS tornou a rejeitar a proposta do Partido Socialista, optando por atacar, uma vez mais, os beneficiários dos complementos de pensão.

Os complementos de pensão integram os vários Acordos de Empresa, negociados e aprovados com as sucessivas tutelas, surgindo no seguimento de negociação de reformas antecipadas cuja restrição inviabiliza a promessa do pagamento do complemento de pensão.

O Partido Socialista, que apoia e lidera o XXI Governo Constitucional, garantiu a inclusão no Programa de Governo da «reposição do pagamento dos complementos de pensão nas empresas do Sector Empresarial do Estado», uma medida justa e solidária que deverá integrar a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2016.

Neste enquadramento as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

A reposição dos complementos de pensão nas empresas do Setor Empresarial do Estado.

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do PS: João Galamba — João Paulo Correia — Luísa Salgueiro — Tiago Barbosa Ribeiro.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.